FONSECA LINS | 59295511468-SERGIO LUIZ SILVA

DA FONSECA LINS



TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 11.389.394/0001-38 NIRE 26300023113

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2019**

- 1. Data, Hora e Local: Aos 18 dias do mês de outubro de 2019, às 10 horas, na sede da Terminais Fluviais do Brasil S.A., localizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique nº 224, 23º andar, Edifício Empresarial Alfred Nobel, Ilha do Leite, CEP 50070-460 ("Companhia").
- 2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas no livro próprio.
- Mesa: Presidente: Cláudia Barbosa Carrilho; e Secretário: José Valdyr Silva da Fonseca 3. Lins.
- Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a complementação do endereço da sede da 4. Companhia; e (ii) deliberar sobre a alteração do estatuto social da Companhia para refletir a complementação do endereço, caso aprovada.
- 5. Deliberações: Dispensada a leitura da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade, que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Em seguida, os acionistas passaram à discussão do primeiro item da ordem do dia, tendo sido aprovada, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a complementação do endereço da sede da Companhia, mediante a inclusão do termo "sala 2202". Desta forma, o endereço da sede da Companhia passará a ser lido da seguinte forma: Rua Senador José Henrique, nº 224, sala 2202, Edifício Empresarial Alfred Nobel, 23º andar, no bairro da Ilha do Leite, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50070-460.

Por consequinte, considerando a aprovação da complementação do endereco da sede da Companhia, os acionistas aprovaram, também por unanimidade e sem ressalvas, a alteração da redação do artigo 2ª do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I, para refletir a complementação do endereço da sua sede, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede na Rua Senador José Henrique, nº 224, sala 2202, Edifício Empresarial Alfred Nobel, 23º andar, no bairro da Ilha do Leite, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50070-460, onde está situado seu foro.



Parágrafo primeiro. A sociedade tem a filial 01 situada na Rua Carlos Henrique Mohering, S/N, no bairro Jauary, CEP 69100-00, no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas e a filial 02 situada na Rua Pajurá, nº. 895, Anexo III, no bairro Vila Buriti, CEP 69075-840, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá, por simples deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências, armazéns, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do Exterior."

- **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida e palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.
- 7. <u>Assinaturas</u>: <u>Presidente</u>: Cláudia Barbosa Carrilho. <u>Secretário</u>: José Valdyr Silva da Fonseca Lins. <u>Acionistas</u>: Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins; José Valdyr Silva da Fonseca Lins; Humberto do Amaral Carrilho; Cláudia Barbosa Carrilho; Dislub Combustíveis Ltda. e CHJ Participação e Administração Ltda.

A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

Recife, 18 de outubro de 2019.

| Mesa: | outubro de 2019. |
|---|--|
| Cláudia Barbosa Carrilho Presidente | José Valdyr Silva da Fonseca Lins Secretário |
| Acionistas: | |
| Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins | José Valdyr Silva da Fonseca Lins |
| Humberto do Amaral Carrilho | Cláudia Barbosa Carrilho |
| Dislub Com | bustíveis Ltda. |
| Por: Cláudia Barbosa Carrilho Cargo: Diretor | Por: José Valdyr Silva da Fonseca Lins Cargo: Diretor |
| CHJ Participação e | e Administração Ltda. |
| Por: Cláudia Barbosa Carrilho | Por: José Valdyr Silva da Fonseca Lins |

Cargo: Diretor

Cargo: Diretor

DA FONSECA LINS

40706982487-JOSE VALDYR SILVA DA FONSECA LINS | 59295511468-SERGIO LUIZ SILVA



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A "TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A", é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A Sociedade tem o nome de fantasia "T.F.B. S.A."

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede na Rua Senador José Henrique, nº 224, sala 2202, Edifício Empresarial Alfred Nobel, 23º andar, no bairro da Ilha do Leite, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50070-460, onde está situado seu foro.

Parágrafo primeiro. A sociedade tem a filial 01 situada na Rua Carlos Henrique Mohering, S/N, no bairro Jauary, CEP 69100-00, no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas e a filial 02 situada na Rua Pajurá, nº. 895, Anexo III, no bairro Vila Buriti, CEP 69075-840, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá, por simples deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências, armazéns, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do Exterior.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de armazenagem de combustíveis líquidos, serviços auxiliares de apoio marítimo e fluvial, análise técnica e qualitativa de combustíveis líquidos, construção de edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), obras de construção civil de outros tipos, serviços de preparação do terreno e montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas, comércio varejista de materiais de construção em geral e suas respectivas atividades secundárias; a prestação de serviços de recebimento, armazenagem, transvasamento e transporte rodoviário e fluvial de Gás Natural Liquefeito – GNL; comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para construção, mineração e terraplanagem, que será desenvolvida na sua filial, estabelecida no Município de Itacoatiara, Amazonas, especificadamente em instalações portuárias que serão construídas e edificadas visando atender principalmente a contrato celebrado com a empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS -, cujo prazo de execução e vigência, previsto em até 20 (vinte) anos, corresponderá ao objetivo específico da Sociedade; além da atividade industrial de formulação de combustíveis.

40706982487-JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS | 59295511468-SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS



Parágrafo único. A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, participar direta ou indiretamente de outros empreendimentos e do capital de outras sociedades, com vistas a atender ou complementar seu objeto social.

ARTIGO 4º - A Sociedade tem prazo determinado de duração de até 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser extinta antes do término desse prazo uma vez esgotado em sua integralidade o propósito específico constante de seu objeto social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital social subscrito e integralizado é de R\$ 58.670.501,76 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e um reais e setenta e um centavos), divididos em 58.670.501 (cinquenta e oito milhões, seiscentas e setenta mil, quinhentas e uma) ações ordinárias, nominativas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

Parágrafo único. O Capital poderá ser aumentado sempre na forma da legislação aplicável, especialmente em bens, direitos, títulos de crédito e espécie, moeda legal e corrente do país.

ARTIGO 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - A Sociedade poderá emitir certificados, títulos representativos de ações, devidamente assinados por dois Diretores.

ARTIGO 8º - Os acionistas que não integralizarem no prazo fixado as ações que subscreverem ficarão constituídos em mora de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o montante não pago, devendo a Sociedade promover a venda das ações não integralizadas, independentemente de interpelação judicial ou execução do acionista pelo saldo devedor. Caso não seja possível essa providência, a Sociedade declarará caducas as ações, fazendo suas as entradas realizadas, tudo na forma da lei.

ARTIGO 9º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações nos aumentos de capital da empresa.

Parágrafo único. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for publicado o extrato da ata da reunião que deliberar sobre o aumento.

ARTIGO 10 - Será facultado ao acionista, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento, em qualquer época, dos títulos múltiplos representativos das ações e a conversão destes naquele, sem ônus.

ARTIGO 11 - As ações não poderão ser cedidas ou, sob qualquer modalidade de negócio jurídico unilateral ou bilateral, transferidas a terceiros, gratuita ou onerosamente, sem prévio e escrito

40706982487-JOSÈ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS 59295511468-SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS

assentimento dos outros acionistas, assegurando-se, assim, aos mesmos, na proporção das ações que detiverem, o direito de preferência à compra, em igualdade de condições, da totalidade ou parte das ações do sócio que pretenda aliená-las sob qualquer forma.

Parágrafo primeiro. O acionista que desejar alienar suas acões no todo ou em parte, a pessoa ou pessoas não participantes da Sociedade, deverá comunicar à Sociedade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o número de ações, o preço, modalidade de pagamento e demais condições e estipulações do negócio que pretende realizar, comunicação essa que deverá ser efetivada, a seu critério, através de notificação judicial, carta enviada através de registro de títulos e documentos, ou carta com recepção acusada por escrito, devendo a Sociedade comunicar o fato aos outros acionistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da comunicação, para que estes possam exercer o direito de preferência que ora lhes é assegurado, na proporção das ações que detêm no capital social.

Parágrafo segundo. Findo o aludido prazo de 90 (noventa) dias, que se contará da data em que o acionista que desejar alienar suas ações, no todo ou em parte, tenha feito a comunicação à sociedade, se esta e/ou os outros acionistas não se manifestarem expressamente ou não tiverem declarado que desejam adquirir as ações oferecidas, ficará o acionista livre para aliená-las, conforme estiver consignado no instrumento de oferta.

Parágrafo terceiro. Fica devidamente ajustado que se, ao término do prazo de 90 (noventa) dias, não tiver havido manifestação expressa exercitando o direito de preferência, será assegurado ao acionista que pretender alienar suas ações o direito de efetuar livremente a transação com os eventuais interessados; tal direito também será assegurado na hipótese de a Sociedade, por qualquer razão, não ter cientificado os outros acionistas, aos quais, nesse caso, caberá o direito de reclamar contra a Sociedade os prejuízos que tenham porventura sofrido decorrentes da não recepção da comunicação acima referida.

Parágrafo quarto. Será ineficaz relativamente à Sociedade, aos outros acionistas e perante terceiros, a cessão ou transferência de ações feitas com infração às regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões do respectivo órgão.

Parágrafo único - A remuneração dos administradores da Sociedade será fixada individual ou globalmente pela Diretoria ou pela Assembleia de Acionistas.

DA FONSECA LINS



ARTIGO 13 - A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, adotando o título de Diretor Executivo, eleitos pela Assembleia Geral por um prazo de gestão de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os Diretores ficam dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções.

ARTIGO 14 - No caso de ausência ou de impedimento temporário por menos de 30 (trinta) dias, de qualquer Diretor, suas funções serão acumuladas por outro Diretor, escolhido pela Diretoria conforme deliberação constante de Ata do referido órgão.

Parágrafo único. No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer dos diretores, suas funções serão desempenhadas por outro Diretor, indicado na mesma forma prevista no "caput", até que se processe a eleição do substituto pela próxima Assembleia Geral que se realizar.

ARTIGO 15 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, por convocação de qualquer um de seus membros.

Parágrafo primeiro. O quórum para a reunião da Diretoria é da integralidade de seus membros, ressalvadas as hipóteses dos casos previstos no artigo anterior.

Parágrafo segundo. As decisões da Diretoria serão tomadas sempre por unanimidade de votos dos membros presentes, devendo as resoluções serem lavradas em livro próprio.

ARTIGO 16 - Competirá à Diretoria, agindo sempre pelo menos por dois Diretores em conjunto, ou através de qualquer um dos Diretores Executivos sempre em conjunto com um Procurador especialmente nomeado através de mandato conferido por dois diretores, a prática dos seguintes atos: a) - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, desistir, contrair obrigações, estipular e renunciar a direitos; b) - admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados, c) - contratar empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias e financeiras, especialmente com os bancos e entidades oficiais de crédito e quaisquer outras, com poderes especiais para ajustar e assinar quaisquer contratos, oferecendo e dando em garantia bens da Sociedade; d) - assinar ações, títulos múltiplos e cautelas representativas das ações do capital social; e) - emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural, industrial e comercial, e quaisquer outros títulos de crédito, inclusive alienando fiduciariamente bens móveis da Sociedade, observados os limites e critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração; f) - receber e dar quitação, assinando recibos e papéis que envolvam responsabilidade da Sociedade; g) - constituir mandatário da Sociedade, especificando no instrumento procuratório, os atos e operações que poderão ser praticados - desde que compreendidos no âmbito da

FONSECA LINS | 59295511468-SERGIO LUIZ SILVA

DA FONSECA LINS



40706982487-JOSE VALDYR SILVA DA

competência da Diretoria - e o prazo de duração do mandato, salvo em casos de mandato judicial cujos mandatos poderão ser outorgados sem prazo determinado; h) - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias de depósitos, empréstimos, vinculadas, financeiras e quaisquer outras contas bancárias ou financeiras; i) – assinar correspondências e termos de responsabilidade; j) - representar a Sociedade perante os órgãos e repartições da Administração Pública direta e indireta, federais, estaduais e municipais; k) - decidir sobre a abertura de filiais, agências, sucursais, depósitos, armazéns, postos de vendas, escritórios ou qualquer outro estabelecimento da Sociedade em qualquer parte do território nacional; l) decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Os Diretores poderão, sempre de comum acordo e de conformidade com deliberação do Colegiado, distribuir entre si as tarefas e atribuições administrativas, comerciais e operacionais, visando, precipuamente, atender aos interesses superiores da sociedade.

Parágrafo segundo. Na constituição de mandatário, será expressamente citado o limite dos poderes conferidos e fixado o prazo do mandato, que não excederá 12 meses, salvo se se tratar de poderes ad judicia ou para processo administrativo.

Parágrafo terceiro. A sociedade, para a representação de que trata o art. 12, VI, do Código de Processo Civil, poderá, sempre através dos dois Diretores, constituir procurador, conferindo-lhe poderes para prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa, constando da procuração, dentre outros necessários, poderes para receber citação e intimação, para acordar, discordar, transigir, confessar e depor pessoalmente como representante legal da sociedade judicialmente.

Parágrafo quarto. É expressamente vedado aos Diretores ou a qualquer procurador nomeado na forma deste contrato, utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, ou prestar quaisquer outras garantias ou assumir obrigações e responsabilidades em nome da sociedade, não produzindo quaisquer desses atos porventura praticados, efeitos em relação à sociedade, salvo se a sociedade estiver representada por todos os Diretores ou por Procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados neste parágrafo, desde que, em qualquer situação, tenha havido expressa e prévia autorização por escrito de acionistas que representem a totalidade do capital social, ou se estes participarem dos respectivos atos ou negócios, expressando sua concordância com os mesmos.

Parágrafo quinto. A sociedade poderá, através de dois diretores, LUIZ CARLOS MIRANDA DE ALMEIDA ou CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO, em conjunto com JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA, ou em conjunto com SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS, designar procuradores, que agirão em conjunto de no mínimo dois, com atribuições especiais para emitir e sustar cheques; autorizar e aprovar transferências de arquivos eletrônicos; autorizar cobranças; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; cadastrar, alterar e desbloquear



senhas; efetuar sagues em conta corrente; autorizar débito em conta relativo às operações; efetuar transferências e realizar pagamentos, através de cheques ou por meio eletrônico e liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro sem limite de valor.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de (3) três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de gestão máximo de (1) um ano, a expirar por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo esse órgão de funcionamento não permanente, somente sendo instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo 1/10 (um décimo) do capital social para o exercício social respectivo.

ARTIGO 18 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e a remuneração definidas pela Lei nº 6.404, de 1976.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos (4) quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

ARTIGO 20 - A Assembleia Geral obedecerá à legislação aplicável e será convocada por qualquer membro da Diretoria, que a presidirá, cabendo ao Presidente convidar um acionista ou funcionário da empresa para secretariar os trabalhos, lavrando-se ata no livro próprio com as prescrições legais.

ARTIGO 21 - Os acionistas poderão ser representados por mandatários, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO LUCRO, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

ARTIGO 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 23 - Ao final de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanco patrimonial e das demonstrações de resultados do exercício, lucros e preiuízos acumulados e origens de aplicação de recursos.

ARTIGO 24 – O lucro líquido apurado terá a sequinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital; b) 3% (três por cento), no mínimo, do lucro líquido, para pagamento de dividendos aos acionistas, desde que



o Índice de Cobertura do Servico da Dívida (ICSD) atinia o nível mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia de cálculo indicada no parágrafo segundo deste artigo; c) o saldo restante terá destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Os dividendos, quando atingirem o nível mínimo indicado no caput deste dispositivo, deverão ser pagos no prazo de (60) sessenta dias, contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras, auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em conformidade com a seguinte metodologia de cálculo:

(A) Geração de Caixa: (+) Disponibilidade de Caixa e Aplicações Financeiras

(+) EBITDA

(-) Imposto de Renda (-) Contribuição Social

(B) Serviço da Dívida (+) Amortização de Principal (+) Pagamento de Juros

(C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida = (A)/(B)

Parágrafo terceiro: O EBITDA, constante da fórmula indicada no parágrafo anterior, corresponderá ao somatório dos seguintes itens:

Resultado Operacional Líquido;

- (+) Despesa financeira;
- (-) Receita financeira;
- (+) Provisão para IRPJ/CS;
- (+) Depreciações/amortizações;
- (+) Outras Receitas não operacionais/não recorrentes;
- (-) Outras Despesas não operacionais/não recorrentes;
- (+) Perdas com equivalência patrimonial;
- (-) Lucros com equivalência patrimonial.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25 - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Na hipótese de dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral nomeará o liquidante e elegerá o Conselho Fiscal cujo funcionamento será permanente.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ARTIGO 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| NOME DA EMPRESA | TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA |
|-----------------|--|
| PROTOCOLO | 198209703 - 31/10/2019 |
| АТО | 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26300023113 CNPJ 11.389.394/0001-38 CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2019 SOB N: 20198209703

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

| Cpf: 41998600459 - CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO |
|--|
| Cpf: 40706982487 - JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS |
| Cpf: 34109951453 - HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO |
| Cpf: 59295511468 - SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS |

Assinado eletronicamente por **ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES** SECRETÁRIA - GERAL

1







TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| NOME DA EMPRESA | TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA |
|-----------------|--|
| PROTOCOLO | 198209703 - 31/10/2019 |
| АТО | 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26300023113 CNPJ 11.389.394/0001-38 CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2019 SOB N: 20198209703

Assinado eletronicamente por **ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES** SECRETÁRIA - GERAL

2